



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

P.ºn 466  
JK

### PARECER TÉCNICO/2023

ORIGEM: Processo Administrativo 07977/2023-PMP

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação

EMENTA:

Tratam os autos do processo objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA VIA DE ACESSO AO POVOADO TIGRE – 1ª ETAPA NA CIDADE DE PACATUBA/SE**, mediante Processo Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 002/2023**, com preço estimado de R\$ **137.745,65** (cento e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais, sessenta e cinco centavos) que teve por vencedora a empresa:

SOLO EMPREENDIMENTOS LTDA – devidamente inscrita no CNPJ: sob nº 25.204.137/0001-99.

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na **Lei 8666/93**.

É o relatório.

#### DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

1/6



## DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a **Tomada de Preço**, prevista na Lei Federal 8.666/93, e revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Lei Federal 8.666/93, Art. 22º, inciso II, paragrafo 2º. A **Tomada de Preços** poderá ser utilizada como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo está a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbi:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

## DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Este processo encontra-se em 02(dois) volumes

1. Consta nos autos à abertura de processo administrativo devidamente atuado, protocolado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico. Art. 38, *caput*, Lei 8666/93 – LLCA, bem como a solicitação que motivou e gerou a despesa, autorizada pela autoridade competente. **(pág. 01)**
2. Solicitação que motivou e gerou a despesas com suas devidas dotações **(pág. 02 )**;
3. Projeto Básico e especificações técnicas encontra-se **(pág. 03 a 12)**;
4. Planilhas Orcamentária/ BDI - **/(pág. 13 a 19)**;
5. Consta Memória de Cálculos – Planilha de Encargos Mensalista e Honorista – Relação de Insumos – Relação de Serviços – Planilhas – Relação de Composições **(pág. 20 a 50)**;
6. Consta acostado ao processo o CREA-SE do engenheiro responsável pela obra **(pág. 51)**;
7. Consta Certidão de Uso e Ocupação do Solo – Declaração de Domínio Público **(pág. 52 a 53)**;
8. Consta Licença Ambiental **(pág. 54 a 57)**;
- 6 Projeto básico **(pág.58 a 63)**;
7. Portaria nº **004/2023** de 02 janeiro 2023 que nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação **(Pág.64)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

## DA MINUTA DE EDITAL

Páginas **65 a 112**;

1. Consta o despacho enviando as minutas do Edital e seus Anexos, para análise e Parecer Jurídico (**pág.113**);
2. Consta o parecer Jurídico de nº **093/2023**, manifestando-se **FAVORÁVEL** a realização do certame. Artigo 38 da Lei 8.8666 parágrafo único. "As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação". (**pág. 114 a 116**);

## DO EDITAL

1. O edital está composto das cláusulas e de **17**(dezessete) anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais da Lei de Licitações (8.666/93). (**pág.117 a 163**);

## DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação:

- **Diário do Município de Pacatuba-SE,**
- **Diário Oficial da União;**
- **Portal de Transparência de Pacatuba-SE,**
- **Jornal de Grande Circulação (Correio urbano)** e fixado no **Quadro de Aviso** desta Prefeitura. (**27 de abril de 2023**), conforme estabelece a legislação em vigor. (**pág. 164 a 170**);

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida, pois o prazo estabelecido é de no mínimo **15 (quinze) dias**, dando sua abertura no dia **12 de maio de 2023**.

## DO CREDENCIAMENTO

Páginas **171 a 212**

1. SOLO EMPREENDIMENTOS LTDA – 25.204.137/0001-99
2. MB COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA – 15.547.646/0001-60

*[Handwritten signature]*



## DA HABILITAÇÃO

Páginas 213 a 374

O primeiro volume do processo em análise se inicia pág. 001 (TERMO DE RECEBIMENTO DE PROTOCOLO Nº 007977 criado em 13/04/2023) e encerra-se na pág 374 (ENVELOPE HABILITAÇÃO DA EMPRESA MB COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA).

## DAS PROPOSTAS

Páginas 375 a 458.

## DA ATA DE JULGAMENTO/ REGISTRO FOTOGRÁFICO/ RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

Páginas 459 a 464

## DO JULGAMENTO

Diante do Relatório de Análise e Julgamento das Propostas de Preço TP Nº 002/2023, emitido pelo engenheiro Maic Araújo Conceição de Moraes bem como toda documentação de habilitação, da EMPRESA VENCEDORA, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro dos valores orçados.

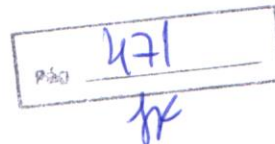
Os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do edital, ficando sobre a ótica e a responsabilidade desta comissão as demais fases e suas devidas publicações.

## DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações finais, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação, conclui-se que nenhuma irregularidade foi levantada, salientamos assim, que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, evidenciando a presença efetiva de publicidade e transparência de todos os atos aqui realizados.

5/6





## CONCLUSÃO

Após o exame dos itens que compõe a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas às condições habilitatórias do Processo de **Tomada de Preço 002/2023**, verificamos que a comissão observou todas as regras e procedimentos previstos e insculpidos pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados. O referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais nas fases internas e externas (credenciamento, entrega de propostas, habilitação, julgamento e publicidade) estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

A Comissão Permanente de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas.

O procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu **êxito**, destacando-se na oportunidade a necessidade de encaminhar os autos a autoridade competente para a adjudicação, homologação, e assim seja espedido e publicado os devidos atos, extrato e contrato para finalização do processo.

O segundo volume do processo em análise se inicia pág. **375** ( PROPOSTA DE PREÇOS da empresa MB COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA) e encerra-se na **pág 465** (ENCAMINHAMENTO A SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO PARA ANÁLISE E PARECER).

É o parecer,

Pacatuba/SE, 31 de maio 2023.

  
Andréa Maria Silva Santos  
**Sec. de Controle Interno.**

Tâmara Vieira Figueiredo  
**Sec. Adjunta de Controle Interno**